A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

EDITAL Nº 73/2026

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – "LOTUS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (41) 3074-2100, endereço eletrônico: *vendas@lotusindustria.com.br*, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor esta **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Em que pese o zelo com o qual o Edital foi elaborado, a utilização de definições específicas ao descrever os elementos técnicos, e o acréscimo de dados pormenorizados, prejudica o cumprimento das normas editalícias, bem como a participação de um número regular de empresas no certame, o que impede a competição, a qual é essencial à licitação. No mesmo contexto, resta impossibilitada a aquisição de produto de qualidade, inclusive, de qualidade muitas vezes superior àquele que contempla a descrição do Edital.

Especificamente no caso em tela, verifica-se a existência de termos e características que não constam na maioria dos equipamentos do mercado. Contudo, caso haja modificações nessas previsões, as quais têm natureza singela, absorver-se-á a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações nacionais, proporcionando a competição para ser escolhido o melhor produto, sob a luz do binômio melhor técnica e melhor preço.

As modificações a seguir propostas tendem a dissipar os vícios de legalidade existentes no descritivo, vez que possibilitarão o cumprimento das normas-princípios, tais como a isonomia, a competitividade, a vantajosidade e a legalidade.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento das referidas normas-princípio, sem que haja quaisquer comprometimentos quanto à qualidade e à eficiência do equipamento, esta impugnação tem como finalidade sugerir modificações no Edital, conforme passa a expor.

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

2. DO MÉRITO

A Subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, ao que se deparou com as seguintes exigências, Aparelho de Raio -X móvel digital, ITEM 01 do Edital:

Aparelho de Raio -X móvel digital: O equipamento deverá permitir deslocamento manual sobre rodízios ou deslocamento motorizado, possuir sistema de frenagem ou travamento que assegure sua imobilização durante a realização dos exames.
• Deve possuir potência mínima de 40 KW ou superior;
• Faixa de tensão do tubo entre 40 e 130 kV ou superior, com ajuste em pelo menos 40 passos;
• Ajuste de corrente mínimo de 400 mA ou superior;
• Faixa de variação de mAs de no mínimo 0,1 mAs a 280 mAs ou maior;
• Menor tempo de exposição de no máximo 2 ms;
• Cabo disparador com dois estágios e comprimento mínimo de 2,5 m;
• Cabo de rede com comprimento mínimo de 2,5 m;
• Alimentação por conexão via tomada simples de 3 pinos;
• Sistema de braço articulado, podendo ser pantográfico ou telescópico;
• Rotação do conjunto Unidade Selada/Colimador de no mínimo 180°;
• Tubo de Raios-X com ânodo giratório, rotação de pelo menos 3.000 RPM;
• Foco duplo, com máximo de 1,2 mm para foco grosso e 0,6 mm para foco fino, ou foco único de 0.8 mm;
• Capacidade calórica do anodo de pelo menos 240 kHU;
• Colimador manual com campo luminoso ajustável, indicando a área de irradiação e temporizador eletrônico de 30 s;
• Detector de imagens digitais com dimensões mínimas de 34 x 42 cm;
• Matriz de aquisição de no mínimo 2500 x 3000 pixels;
• Profundidade da imagem pós -processada de 16 bits;
• Deve incluir carregador de baterias;
• Monitor totalmente integrado a unidade principal, com tela Touchscreen de no mínimo 19 polegadas;
• Capacidade mínima de armazenamento interno de 50.000 imagens, em SSD ou HD;
• Software de radiografia digital com funcionalidades para ajuste de brilho e contraste, inversão de imagem (positivo/negativo, acima/abaixo e direita/esquerda), rotação da imagem, medição de distancias e ângulos;
• Compatível com protocolos DICOM 3.0 ativados, incluindo impressão (Print), envio/armazenamento (Store), Lista de trabalho (Worklist) e relatório de dose de radiação (RDSR);
• Dimensões máximas na posição de transporte: altura de até 1,50 m e largura de até 0,65 m, garantindo melhor visibilidade e locomoção nos setores de uso;
• Devem ser fornecidos 2 (dois) aventais de chumbo como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à operação segura do equipamento.
• Alimentação elétrica em corrente alternada, frequência de 50/60 Hz, compatível com pelo menos uma das tensões disponíveis no Hospital — 127 V ou 220 V.

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

Das especificações restritivas:

Ocorre que, o conjunto das especificações definidas no texto do edital, conduzem para que uma única empresa possa vencer o edital, a empresa VMI, com o equipamento AQUILA. Portanto, há um vício de origem que, se não for reformado, macula diretamente os princípios da isonomia e legalidade e a essência da licitação que é a disputa entre empresas, na busca da proposta mais vantajosa trazendo assim a vantajosidade ao estado.

Ressalta-se que, o texto encontrado nesse processo, não é uma mescla de equipamentos do mercado ou mesmo uma configuração apropriada as necessidades do município pois, texto similar, que produziram a mesma restrição aos demais fornecedores, pode ser encontrado em outros processos públicos.

Não sendo de vosso entendimento a necessidade de tais mudanças, solicitamos que nos informe quais equipamentos do mercado podem atender, na integra a todas as exigências, de modo a dar a legalidade necessária ao bom andamento do processo.

Das alterações

Onde se lê:

. Dimensões máximas na posição de transporte: altura de até 1,50 m e largura de até 0,65 m, garantindo melhor visibilidade e locomoção nos setores de uso;

Leia-se:

. Dimensões **aproximadas** na posição de transporte: altura de 1,50 m e largura de até 0,65 m, garantindo melhor visibilidade e locomoção nos setores de uso;

3. DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Conforme demonstrado, o descritivo técnico adotado no Edital contempla características técnicas que não são padrão de mercado e que afetam a efetividade do equipamento, direcionando à contratação.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 14.133/2012, em seu artigo 74, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de características restritas, que levem a uma indicação de marca, assim vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> [...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

Nesse contexto, os pedidos de alteração são mínimos e não visam qualquer preferência, permitindo, pois, que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa, a qual é essencial ao processo licitatório.

Nesse sentido, a manutenção da parte impugnada do Edital irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes detentores de tecnologias superiores, mais importantes à finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que o Edital está impedindo a contratação mais vantajosa à Administração Pública, requer seja reformulado o objeto da licitação, baseado nas sugestões apresentadas.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do Edital, requer sejam esposados os fundamentos técnicos e jurídicos que pautarem a decisão da Administração Pública em optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e se há respeito ao princípio da impessoalidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 26 de outubro de 2026.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Dados: 2026.10.26 14:26:07 -03'00'

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetis fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br